

Trama para manter o Impôsto Sindical

Segundo se divulga, são fortes as possibilidades de ser mantido o impôsto sindical, cuja abolição constituía um dos objetivos do atual govêrno, conforme reiteradas declarações do ministro Arnaldo Sussekind no ano passado. Isso porque a comissão instalada no Ministério do Trabalho sob a presidência da sra. Natércia da Silveira, diretora do DNT, encampará, ao que se sabe, as conclusões do grupo de trabalho designado para o estudo da conveniência ou não da extinção desse tributo, favoráveis a sua manutenção, e o titular da pasta do Trabalho, salvo engano, tratará de apresentá-lo ao presidente da República como de interesse público, atendendo a instâncias das organizações profissionais de cúpula, dentre as quais a CNTC e a CNTI que são as maiores.

A fórmula proposta pelo aludido grupo de trabalho, para a manutenção do impôsto sindical, prevê uma nova distribuição dos recursos arrecadados, segundo o critério seguinte: 70 por-cento para os sindicatos, 15 por-cento para as federações, 5 por-cento para as confederações e 10 por-cento para o Fundo de Emprêgo e Salário. Essa última parcela destina-se a garantir por certo lapso de tempo o pagamento de um abono mensal ao desempregado e constitui, comenta-se, o estímulo, a justificativa, para a cobrança das demais, uma tentativa para revestir de ares de seriedade um instituto de todo desmoralizado.

Manobra

Nos meios sindicais e especializados surgem comentários de que, caso se concretize o encaminhamento de expediente ao marechal Castelo Branco, por parte do sr. Arnaldo Sussekind, defendendo a manutenção do impôsto sindical nos termos já descritos, terá êste último prestado o maior desserviço à equipe governamental que integra, bem como ao movimento sindical. A fórmula proposta, acentua-se, não passa da especulação com uma real necessidade, qual seja a da criação de um seguro desemprego, cujo verdadeiro objetivo é garantir a permanência de um dos elementos que mais têm contribuído para o peleguismo e a inautenticidade da representação sindical no Brasil.

Segundo estamos informados, alguns dirigentes sindicais, descontentes com a orientação que está sendo imprimida à questão em tela, examinam a possibilidade de enviar ao presidente da República uma exposição de motivos pedindo que seja afinal abolido o impôsto sindical, por sua inconstitucionalidade e sua inoportunidade. A manobra urdida nos bastidores do peleguismo será, portanto, denunciada pelos setores mais esclarecidos da liderança operária, que condena a forma *sui generis* de atender ao problema do trabalhador que perde seu emprêgo, baseada no relacionamento de duas coisas que nada têm em comum entre si, pois na verdade a extinção do impôsto sindical é tão indispensável como a criação de um amparo ao desempregado.

Anomalia

O impôsto sindical, cuja arrecadação atinge hoje a muitos bilhões de cruzeiros, foi introduzido no Brasil em 1939, no bôjo da legislação estadonovista pautada no modelo corporativista mussoliniano, que visava a tornar a estrutura sindical um apêndice do Estado, sendo muito natural, neste esquema, que fôssem garantidos os meios financeiros destinados a assegurar a sobrevivência de organizações profissionais dirigidas por bonzos. Malgrado a mudança de regime decorrente da promulgação da Carta Magna de 1946, êsse tributo prosseguiu sendo cobrado, atendendo ao interêsse das maiorias políticas dominantes que encaravam com desconfiança um sindicalismo livre, permanecendo essa situação anômala até hoje. Desnecessário demonstrar, pela evidência da negatividade de seus resultados, o quanto foi funesta para os trabalhadores e para a Nação, a experiência de 25 anos de impôsto sindical — a grande fonte da corrupção no movimento operário e o fator responsável pelo aparecimento e a sobrevivência dos mais abomináveis tipos de representantes dos trabalhadores. Por todos êsses motivos, a abolição do impôsto sindical nunca deixou de ser pleiteada pelas próprias camadas operárias, bem como pelos mais sérios cultores do direito social e trabalhista. E foi sem dúvida sob essa salutar influência, que o sr. Armando de Brito, quando à frente da DOAS e da CTOS, redigiu anteprojeto que estipulava a extinção gradual do impôsto sindical a partir de janeiro do ano vindouro.

Solução

A mencionada iniciativa do sr. Armando de Brito, então um dos principais colaboradores do ministro Arnaldo Sussekind, revela as disposições dêsse último no ano passado de acabar com o impôsto sindical, restando a explicação das razões que determinaram sua atual posição sôbre o assunto. Em todo caso, cumpre salientar que a abolição do impôsto sindical está prevista no Código do Trabalho de autoria do professor Evaristo de Moraes Filho, que em breve será republicado para sofrer nôvo exame, antes de ser encaminhado ao Congresso Nacional. Neste anteprojeto, já uma vez revisto por três dos maiores juristas brasileiros na matéria, o seu autor e os professôres Mozart Vitor Russomano e José Martins Câtario, no seu artigo 827, está determinada a extinção gradativa do impôsto sindical, no prazo de dois anos, a partir da data de sua vigência, garantindo, outros dispositivos, às entidades sindicais, os meios de se proverem dos recursos financeiros necessários ao seu funcionamento. Essa solução, que é a adequada ao problema, conforme inclusive diversos pronunciamentos da parte mais responsável da liderança sindical, é a que mais agrada aos trabalhadores e a que é a mais condizente com os seus interêsses.